

RESOLUÇÃO CON/UNIPAM Nº 433/2014

Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, no âmbito do Centro Universitário de Patos de Minas.

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Patos de Minas, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 do Estatuto, tendo em vista o que consta do Processo 470/2014, o que foi aprovado na reunião realizada no dia 18/12/2014,

Considerando que o PIBIC foi instituído pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (âmbito nacional) e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (âmbito estadual) com o objetivo de incentivar a iniciação científica nos meios acadêmicos;

Considerando que o PIBIC que no Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM) é mantido pela própria pela Instituição, e era dirigido pelo Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão (NIPE), e que se extinguiu;

RESOLVE

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, ora regulamentado, é um instrumento de auxílio financeiro a estudantes de graduação do Centro Universitário de Patos de Minas, engajados em atividades de pesquisa sob a orientação de um professor, de duração temporária.

Art. 2º - São objetivos do PIBIC:

I – contribuir para a formação de recursos humanos para pesquisa, especialmente estudantes de graduação;

II – estimular o professor – pesquisador/orientador – a elaborar projetos de pesquisa e a formar equipes;

III – propiciar ao UNIPAM um instrumento para a formação de uma política de pesquisa;

IV - promover uma integração ativa entre a graduação e a pós-graduação com vistas à docência e à pesquisa.

Art. 3º - A responsabilidade pela execução do Programa, em todas as suas fases, será exercida pela Coordenação de Pós Graduação Pesquisa e Extensão do UNIPAM, competindo-lhe:

- I – elaborar o edital de seleção e publicá-lo, dando-lhe ampla divulgação;**
- II – receber a documentação inicial no período de inscrições;**
- III-convocar um grupo de docentes em suas respectivas áreas acadêmicas para a avaliação dos projetos;**
- IV- distribuir as bolsas conforme as regras do Edital;**
- V- divulgar os resultados e as classificações;**
- VI- encaminhar os projetos, juntamente com o Termo de Autorização Para Publicação, assinado pelo orientador e pelo aluno que tiverem interesse em publicá-lo na revista eletrônica Perquirere.**

Parágrafo único – Do edital deverão constar, além de outras informações julgadas necessárias:

- I – número de bolsas a ser disponibilizadas pelo PIBIC;**
- II – período e local de inscrição dos candidatos;**
- III – documentação exigida para aprovação do projeto.**
- VI- documentação do aluno selecionado;**
- V- critérios de seleção e divulgação dos projetos;**

Art. 4º - Serão disponibilizados determinados números de Bolsas por ano e o seu valor será estipulado, anualmente, pela Pró-Reitoria de Planejamento, Administração e Finanças; sendo concedida sob forma de abatimento nas mensalidades referentes ao curso em que estiver matriculado o bolsista.

Art. 5º - São requisitos para que o aluno possa se inscrever em concurso de seleção de projetos de iniciação científica:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação do UNIPAM.**
- b) Ter cursado no mínimo um período do curso de graduação.**
- c) Os alunos regularmente matriculados que não forem prosseguir em seus estudos no período subsequente deverão ser substituídos por seu orientador em tempo hábil e, para tanto, deverão apresentar relatório conforme cronograma de execução do projeto original.**
- d) Os alunos formandos deverão concluir o cronograma especificado no projeto até o mês de dezembro. Caso o projeto seja contemplado com bolsa, esta se extingue com o término do curso de graduação.**
- e) Dispor de, pelo menos, 12 horas semanais para dedicar-se à pesquisa.**
- f) O aluno poderá fazer acúmulo de bolsas, no que se refere a Bolsa Social, PROUNI, PIBEX, bolsas de monitoria, estágio no UNIPAM ou qualquer outra modalidade de bolsa e também menor aprendiz e funcionário do UNIPAM, bem como FIES ou Pravalor. No entanto, o aluno não poderá acumular bolsas do PIBIC.**
- g) Possuir, no máximo, uma reprovação no último semestre letivo.**

h) Comprometer-se a apresentar o trabalho resultante do projeto de pesquisa no Fórum de Iniciação Científica do UNIPAM, em forma de pôster, sendo essa apresentação obrigatória.

Art. 6º - São requisitos para participação como professor pesquisador/orientador:

a) Ser professor da instituição, em pleno exercício de suas atividades docentes, e dispor de tempo para orientar.

b) Apresentar projeto de pesquisa original, de viabilidade técnica/financeira.

c) Comprometer-se a orientar o aluno em todas as fases de desenvolvimento do trabalho e da execução da pesquisa até a apresentação dos relatórios.

d) Comprometer-se a acompanhar e a auxiliar os alunos sob sua orientação nas exposições dos relatórios, em datas e condições definidas pela Coordenadoria da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, assim como em seminários e reuniões científicas.

e) Selecionar o aluno que desenvolverá o projeto de pesquisa.

f) Prezar por princípios éticos no desenvolvimento de sua pesquisa que estão relacionados à reprodução de pesquisas já elaboradas por outros autores, ou mesmo cópias de materiais sem a citação dos devidos autores (Plágio).

Art. 7º - O professor que tiver seu projeto selecionado pelo comitê julgador indicará um aluno para desenvolvê-lo e este aluno assinará com a Fundação Educacional de Patos de Minas (FEPAM) um termo de concessão e aceite de bolsa de iniciação científica por um período de um ano e, no caso de ser formando, por um período de nove meses.

Art. 8º - Os projetos de pesquisa que despenderem gastos, ou seja, os projetos financiados pelo Centro Universitário de Patos de Minas, através de sua mantenedora, FEPAM pertencem a este, resguardados os direitos autorais do orientador/orientando.

Art. 9º – Caso o projeto seja aprovado, mas não obtenha pontuação necessária para receber uma bolsa, o orientador poderá indicar um aluno para juntos desenvolvê-lo de forma voluntária, para o qual também receberão certificado.

Art. 10 – A Iniciação Científica, documentada com certificado e apresentação de relatórios, conta como horas de extensão curricular, sendo a carga-horária avaliada conforme portaria aprovada para cada curso.

Art. 11- É expressamente vedada a inscrição para a seleção no PIBIC de projetos já anteriormente contemplados em outros programas.

Art. 12 – Ficam impedidos de se inscrever para seleção no PIBIC os orientadores e ex-bolsistas que não cumpriram os dispositivos constantes do Termo de Concessão assinado em anos anteriores. Também ficam impedidos orientadores e ex-bolsistas que tiveram suas bolsas suspensas por questões julgadas pela Coordenadoria da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 19 de dezembro de 2014.

Milton Roberto de Castro Teixeira
Presidente do Conselho Universitário